A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL

À

Comissão de Contratação

Ref. Chamamento Público nº 001/2024/SES

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MUTUÍPE – IMAPS SAUDE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, com sede na Avenida Bartolomeu Chaves, s/n, Centro, Mutuípe, no Estado da Bahia, CEP: 45.480-000, por seu representante legal, MARCUS PERDIZ DA SILVA, inscrita no CPF: 907.401.655-34, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em consonância aos termos do item VII, pelas razões e fundamentos que seguem.

DA TEMPESTIVIDADE

O Chamamento Público nº 01/2024/SES foi publicado em 25 de julho do ano corrente, com data de abertura dos envelopes marcada para 27 de agosto.

Da leitura do item VII, e subitem 7.1, o prazo para impugnações será o dia útil referenciado no item III – cronograma -, que trata das datas estabelecidas pela digna comissão de contratação, para prosseguimento do certame. No entanto, tal tabela restou publicada em sem as datas.

Em atenção ao documento publicado no sitio eletrônico https://www.saude.ms.gov.br/chamamento-oss/aviso-chamamento-publico/, disponibilizado no link **AVISO.DE.CHAMAMENTO.PUBLICO**.001.2024.HRD.CRONOGRAMA.EVENTOS,

o prazo para interposição de pedido de esclarecimentos e impugnações se encerra às 17 (dezessete) horas do dia 21 de agosto de 2024.

Destaque-se, ainda, a lei federal nº 14.133/2021, aplicada quando da elaboração do instrumento convocatório objeto da presente impugnação:

> *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
>
> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Resta, pois, evidente a sintonia entre o remédio administrativo e o lapso temporal apropriado para sanar o vício que acomete o certame. Ademais, como a matéria suscitada a seguir é de ordem pública, cuja inobservância conduzirá a nulidade de todo o chamamento público, por certo, mesmo que manejada fora do prazo legal, o que não é o caso, a matéria deverá ser conhecida e enfrentada, sob pena de cometimento de conduta ilegal, comissiva por omissão, que não é o que se espera.

DO PERIGO DE INSEGURANÇA JURÍDICA – RESTRIÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA/COMPETITIVIDADE

Inicialmente, cumpre o esclarecimento que a presente impugnação não tem a intenção de interferir ou procrastinar sob qualquer aspecto o certame em tela, marcado para 27 de agosto de 2024.

É primaz, no entanto, que esta entidade – ora pretensa concorrente -, deve apontar irregularidades que gerem insegurança jurídica, para que ainda em momento oportuno a digna comissão possa saneá-las com o fulcro de resguardar a integridade do certame.

Da análise do instrumento convocatório, tomamos conhecimento da exigência da Certidão negativa de títulos protestados. Tal certidão não consta no rol de documentos usualmente requeridos, a saber, aqueles que constam no art. 68, da lei federal nº 14.133/21, e o seu requerimento resulta em um excesso de formalismo, além de restringir a participação de competidores sem atestar que estes tenham qualquer dificuldade de ordem econômico-financeira que coloque em risco a execução do contrato em caso de êxito na disputa.

Destaque-se ainda, os termos do art. 69, § 5º da lei federal nº 14.133/21 - a nova lei de licitações -, que veda a inovação na avaliação econômico-financeira do participante.

Desta forma, resta tão somente a impugnação do item 5.3, alínea "t".

DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA I – ACREDITAÇÃO ONA

Conforme o quadro de critérios de avaliação da qualificação técnica – Anexo V - da entidade pleiteante, serão considerados 18 (dezoito) pontos para aquela concorrente que comprovar ter acreditação ONA nos níveis I, II, e III.

Da análise do sitio eletrônico da Acreditação ONA, se verifica a informação de que os ditos níveis de avaliação são atestados tão somente pela ordem cronológica. Ou seja, o perfil, o porte ou a complexidade da unidade ou serviço de saúde que recebeu a acreditação é totalmente irrelevante ante ao período de manutenção do título.

No caso em tela, o complexo do HRD exige um nível de experiência em unidades de maior porte e complexidade. O exemplo disso, é que no mesmo item, serão avaliados somente aqueles documentos que atestem a execução do serviço de saúde em unidades com nº superior a 120 (cento e vinte) leitos.

Destarte, é importante registrar que a acreditação ONA é realizada de maneira voluntária, e reservada por uma instituição privada. Ou seja, é uma certificação sem fé ou utilidade pública, sem cunho fiscalizatório ou prescritivo, tal como se encontra disposto em seu sítio eletrônico.

A exigência da acreditação ONA para pontuação da experiência técnica restringe a participação de concorrentes, pelo simples fato de que a estes não restou interesse em ter uma matriz de processos internos diferente das que usualmente implantam em suas unidades de saúde.

Pelo exposto, faz-se necessário impugnar o edital, especialmente o anexo V – critérios de julgamento da proposta técnica.

DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA II – DOS 120 (CENTRO E VINTE) LEITOS

Neste ponto, a razão para impugnação do Edital também decorre do quadro de critérios de avaliação da qualificação técnica – Anexo V – quanto à experiência em gestão de serviços de saúde pela entidade e sua estrutura diretiva, em unidade com no mínimo 120 (cento e vinte) leitos.

Causa estranhamento a esta entidade, ora impugnante, que se exija tal número mínimo de leitos sem qualquer justificativa. Tal fato, impede a participação de potenciais entidades com expertise técnica.

Conforme a classificação de estabelecimentos de saúde do Ministério da saúde, o HRD se encontra como unidade hospitalar de médio porte – 50 a 150 leitos. Ou seja, há um amplo rol de unidades de saúde administradas pelas mais diversas entidades e profissionais a partir de 50 (cinquenta) leitos, que possuem as características, perfis e metas qualitativas proporcionalmente congêneres.

Desta forma, resta a impugnação do ponto explanado, em especial ao número de leitos exigidos para pontuação do critério da experiência.

ESCLARECIMENTO URGENTE - ENDEREÇO DA SESSÃO

Ao final, requisita-se à digna comissão de contratação que esclareça o endereço correto do local da sessão de abertura dos envelopes, tendo em vista que a publicação do aviso de

chamamento informou um local, e o instrumento convocatório informa a realização da sessão em outro local.

Endereço que consta no aviso do chamamento público: "*ENDEREÇO DA SESSÃO: Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo, Parque dos Poderes Pedro Pedrossian, sem número, Bloco 03 – Auditório, IMASUL/MS, CEP 79031-100, Campo Grande/MS.*"

"Endereço que consta no edital: *Secretaria de Estado de Saúde - Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital.*"

Tal correção urgente evitará que os representantes confundam o local da entrega e abertura dos envelopes, afastando assim qualquer insegurança jurídica, decorrente de uma possível ausência gerada pelas informações disponíveis.

DOS PEDIDOS

Em face de todo exposto, urge que a Administração reconheça a procedência das argumentações espraiadas e julgue procedente a presente IMPUGNAÇÃO corrigindo as falhas suso apresentadas.

Não obstante, divergindo a Comissão Permanente de Licitação da tese esposada, requer seja a presente submetida à avaliação da Ulterior Instância, cumpridas as formalidades de praxe e estilo, para regular apreciação e reforma da decisão da Comissão, acolhendo o direito perseguido pela Impugnante.

Salvador/BA, 13 de agosto de 2024

DocuSigned by:
2F35FF88E58B42C...

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUIPE

Marcus Perdiz da Silva – representante legal

AV. TANCREDO NEVES, 1283, EDF. ÔMEGA EMPRESARIAL, SL. 202, CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR - BAHIA
CEP: 41820-021

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E1F2952D923A4F1996AEC77283B58167
Assunto: Complete with Docusign: Impugnação ao Edital 001-2024-SES.doc
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Marcus Perdiz da Silva
Av Tancredo Neves, 1283, sl. 202, Caminho das Árvores
Salvador, Bahia 41820-021
juridico1@imapssaude.org
Endereço IP: 189.89.178.150

Rastreamento de registros

Status: Original
13/08/2024 15:16:47

Portador: Marcus Perdiz da Silva
juridico1@imapssaude.org

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcus Perdiz da Silva juridico1@imapssaude.org Diretor Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuipe Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 2F35FF88E58B42C...	Enviado: 13/08/2024 15:17:19 Visualizado: 13/08/2024 15:22:19 Assinado: 13/08/2024 15:22:37 Assinatura de forma livre
	Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 189.89.178.150	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/08/2024 15:17:19
Entrega certificada	Segurança verificada	13/08/2024 15:22:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/08/2024 15:22:37
Concluído	Segurança verificada	13/08/2024 15:22:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora